



LEI MUNICIPAL Nº 5.465, DE 24 DE ABRIL DE 2023

**Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA CECÍLIA - Associação Privativa, inscrição junto ao CNPJ sob nº 42.552.316/0001-36.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA CECÍLIA - FASC -, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 59, centro, cidade de Pindamonhangaba, vinculado à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA, Associação Privada, com sede na Rua Al Cury, nº 797, Município de Gavião Peixoto, centro, CEP 14.813-000, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Convênio a que se refere o art. 1º, visa proporcionar aos colaboradores efetivos/concursados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e, seus familiares de até 1º grau, a oferta dos cursos de graduação, com descontos exclusivos que podem chegar até 60% (sessenta por cento), sendo 50% (cinquenta por cento) do sistema próprio de bolsas o Pró-Fasc e, até 10% (dez por cento) com a parceria firmada para matrículas novas.

Art. 3º O envolvimento decorrente do Convênio não gera nenhum custo operacional e/ou administrativo para as partes.

Art. 4º O Termo de Convênio oriundo da presente Lei, pós assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para conhecimento e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
LETÍCIA LEAL DA SILVA  
Secretária Municipal da Administração  
em Exercício

